

Fls. n.º 2
Proc. 299/95

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
565	10/04/95	[Signature]

PROJETO DE LEI No 19/95 QUE
AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNI-
CIPAL DISPOR POR EMPRESTIMO
DO ESTACIONAMENTO DA EXPOAM

ANTONIO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, após a aprovação pela CAMARA MUNICIPAL, sanciona e promulga a presente LEI, de autoria do VEREADOR Dr. JOSE EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE:

artigo 1-Fica o Sr. PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOCOCA autorizado a ceder por empréstimo, com base no artigo 95 e parágrafos, da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, o Estacionamento para veiculos automotores, em anexo ao recinto da EXPOAM, per ocasião da realização da referida feira, para o FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE MOCOCA;

artigo 2 -O referido empréstimo se dará por tempo indeterminado;

artigo 3-O objetivo do empréstimo visa estabelecer a obtenção dos recursos financeiros necessários às campanhas beneficentes realizadas pelo referido FUNDO;

artigo 4 -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias;

artigo 5 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

PLENARIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA
MOCOCA, em abril de 1995.

[Signature]
Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

APROVADO
Em 20ª Discussão por V.U. e Emenda
Sessão 15 de 5 de 1995
[Signature]
DR. TADEU REZENDE,
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U.
Sessão 08 de 05 de 1995
[Signature]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Financeira
S. Sessões 10 / 4 / 1995
[Signature]
Presidente

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente PL em face da necessidade premente que tem a municipalidade de disciplinar a matéria relativa ao estacionamento de nossa Expoam que carece de regulamentação. Logo pois, julgamos oportuno trazer, a esta Casa de Leis, discussão sobre a matéria que julgamos, pela importância e tempestividade também, deve contar com o apoio e aprovação de nossos NOBRES PARES.


Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone

PROCESSO Nº.299/95

- PROJETO DE LEI Nº.19/95

Recebimento para estudo e parecer em 10/4/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 21/5/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta de Lei o Vereador
Américo A. Lima
com prazo de 8 dias vencível em 20/4/95
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/4/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 21/5/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposta de Lei o Vereador
José Conadi
com prazo de 8 dias vencível em 20/4/95
Sala das Comissões
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº. 19/95

INTERESSADO: - Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

RELATOR: - Vereadora Dr^a. Marília P.Lima Pucciarelli

ASSUNTO: - Autoriza o Executivo ceder por empréstimo o Estacionamento para veículos automotores anexo ao recinto da EXPOAM.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1995..

Relator^a

Dr^a. Marília P.L.Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de maio de 1995..

Di Taliberti

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 19/95
INTERESSADO :- Vereador Dr. José Eduardo M. Ciparrone
RELATOR :- Vereador José Pompeo Corradi
ASSUNTO :- Autoriza o Executivo Municipal ceder por empréstimo o Estacionamento para veículos automotores anexo ao recinto da EXPOAM.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

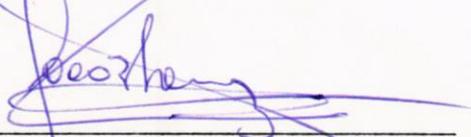
Sala das Comissões, 02 de maio de 1995.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de maio de 1995.


Dra. Marília P.L. Pucciarelli


João Batista de Souza



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 18 de abril de 1.995.

Of. 502/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 15 de maio último.

AUTÓGRAFO N°.20/95 - Projeto de Lei n°. 85/94.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

AUTÓGRAFO N°. 21/95 - Projeto de Lei n°.19/95.
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 21 DE 1995

Projeto de Lei nº. 19/95

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal dispor por empréstimo do estacionamento do Parque Ecológico "José André de Lima".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de maio de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a ceder por empréstimo, com base no artigo 95 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, o Estacionamento para veículos automotores, em anexo ao Parque Ecológico "José André de Lima", por ocasião da realização das EXPOANS, para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Mococa.

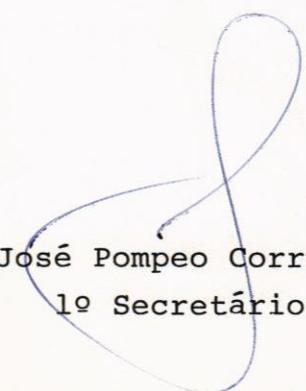
Art. 2º - O referido empréstimo se dará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O objetivo do empréstimo visa estabelecer a obtenção dos recursos financeiros necessários às campanhas beneficentes realizadas pelo referido Fundo.

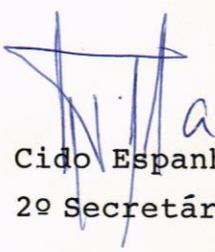
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MAIO DE 1995.


José Pompeo Corradi
1º Secretário


Dr. Tadeu Rezende
Presidente


Cido Espanha
2º Secretário